



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 034, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - e dá outras providências.

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1* - Para implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU -, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer e firmar Convênio e ou Contrato e aditivos dos mesmos com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas, fixando-se com responsabilidade e despesas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e rede, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais;

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes, quando das modalidades de: lote urbanizado - LU, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e

PREFEITURA
Registrado
Publicado
e Prefeitura
Canitar



Prefeitura Municipal de Canitar

ESTADO DE SÃO PAULO

ônus da Prefeitura e ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2* - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e dos exercícios seguintes, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4* - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Canitar, 27/12/93.

[Handwritten signature]
ANIBAL FELICIANO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

376, fls. 013, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 97 L.O.M.

Canitar, 30 / 12 / 1993.

[Handwritten signature]
VITÓRIO RONCHI FILHO
Secretário Mun. de Administração
e Finanças